



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.357 / 2008

DE 15 / 12 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHO

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/12/08

Emanuela Batista Lima
MAT. N° 12444

LEI N° 1.357, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou, e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 331.262.140,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e sessenta e dois mil e cento quarenta reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 279.702.340,00 (duzentos e setenta e nove milhões, setecentos e dois mil, trezentos e quarenta reais); e

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, n° 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/12/08


Emanuel Batista Lima
MAT N° 12444

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 51.559.800,00 (cinquenta e um milhões quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	331.242.140
1.1. RECEITAS CORRENTES	300.955.640
Receita Tributária	13.744.200
Receita de Contribuições	5.582.000
Receita Patrimonial	1.320.000
Receita de Serviços	126.000
<i>Transferências Correntes</i>	276.465.640
Outras Receitas Correntes	3.717.800
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	62.770.640
Operações de Crédito	13.640.640
Alienação de Bens	10.000
Transferências de capital	49.120.000
1.3 Deduções da Receita Corrente(para Formação do FUNDEB)	(32.484.140)
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES, arrecadada diretamente por Autarquia	20.000
TOTAL	331.262.140

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 331.262.140,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/12/08

Emanuela Batista Lima
MAT. N° 12444

I – Orçamento Fiscal: R\$ 231.842.440,00 (duzentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 99.419.700,00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil e setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 47.859.900,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
Câmara Municipal de Maracanaú	9.618.000
Gabinete do Prefeito	7.009.800
Procuradoria Geral do Município	1.190.300
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle	874.900
Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais	5.320.200
Secretaria de Gestão e Finanças	10.846.460
Secretaria de Meio Ambiente	1.289.300
Secretaria de Educação	96.142.140
Secretaria da Cidade	1.049.500
Secretaria de Obras	68.780.180
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo	4.971.060
Secretaria de Governo	15.225.800
Secretaria de Saúde	84.950.000
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	13.952.600
Secretaria da Ouvidoria Geral do Município	266.300
Secretaria de Juventude	4.140.100
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	824.500
Secretaria Regional da Grande Pajuçara	411.000
Reserva de Contingência	4.400.000
TOTAL	331.262.140



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 15/12/08

Carolina Estrela Lima

MAT Nº 12444

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GER.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 15/12/08

Emanuela Tatiana Lima

MAT. N° 12444

**Originária da Mensagem nº
054/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.**

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 075/2008

*Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município para o
exercício financeiro de 2009.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 331.262.140,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e sessenta e dois mil e cento quarenta reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 279.702.340,00 (duzentos e setenta e nove milhões, setecentos e dois mil, trezentos e quarenta reais); e



“Legislando e Agindo”

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 51.559.800,00 (cinquenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	331.242.140
1.1. RECEITAS CORRENTES	300.955.640
Receita Tributária	13.744.200
Receita de Contribuições	5.582.000
Receita Patrimonial	1.320.000
Receita de Serviços	126.000
<i>Transferências Correntes</i>	276.465.640
Outras Receitas Correntes	3.717.800
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	62.770.640
Operações de Crédito	13.640.640
Alienação de Bens	10.000
Transferências de capital	49.120.000
1.3 Deduções da Receita Corrente (para Formação do FUNDEB)	(32.484.140)
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES, arrecadada diretamente por Autarquia	20.000
TOTAL	331.262.140

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 331.262.140,00 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

I – Orçamento Fiscal: R\$ 231.842.440,00 (duzentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 99.419.700,00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil e setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 47.859.900,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal de Maracanaú	9.618.000
Gabinete do Prefeito	1.698.500
Procuradoria Geral do Município	1.190.300
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle	874.900
Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais	5.320.200
Secretaria de Gestão e Finanças	10.846.460
Secretaria de Meio Ambiente	1.289.300
Secretaria de Educação	96.142.140
Secretaria da Cidade	1.049.500
Secretaria de Obras	68.780.180
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo	4.971.060
Secretaria de Governo	20.537.100
Secretaria de Saúde	84.950.000
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	13.952.600
Secretaria da Ouvidoria Geral do Município	266.300
Secretaria de Juventude	4.140.100
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	824.500
Secretaria Regional da Grande Pajuçara	411.000
Reserva de Contingência	4.400.000
TOTAL	331.262.140



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

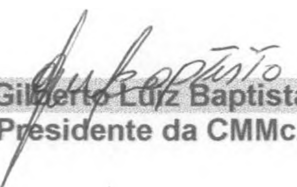
Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 04 de dezembro de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO